

**CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES Nº 02/2022**

CONTRATO Nº 02/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE TODAS AS FASES DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL VISANDO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA A AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA MB GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luis de Paula Marques, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MB GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, sediada [REDACTED]

Caconde, nº 1.426, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte-MG, CEP: 31130-510 e com escritório na rua Dom Rodrigo, nº 303, sala 04, Bairro Santa Rosa, Belo Horizonte-MG, CEP: 31255-720 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.597.723/0001-70, neste ato representado por Jobert Macário de Oliveira, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedido pela [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], CEP: [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviço de execução de todas as fases do processo de recrutamento e seleção de pessoal visando ao preenchimento de vagas para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, em conformidade com o Ato Convocatório nº 01/2022, nos termos da Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de execução de todas as fases do processo de recrutamento e seleção de pessoal visando ao preenchimento de vagas para a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG**, conforme o Termo de Referência (TDR) – ANEXO I do Ato Convocatório nº 01/2022, que é parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, prazo previsto no caso da **CONTRATADA** não concluir, por qualquer motivo, o processo de recrutamento e seleção de pessoal no prazo de 4 (quatro) meses e ter que realizar novo processo, conforme estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência do Ato Convocatório nº 01/2022. A vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$ 9.683,33 (nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), correspondente à prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.
- 3.2 Além do valor global, disposto no item anterior, a CONTRATADA receberá, a título de remuneração variável, as Taxas de Inscrições cobradas dos candidatos, conforme disposto na Tabela apresentada a seguir, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as despesas e custos operacionais da realização do Processo Seletivo, inclusive tarifas bancárias e demais encargos financeiros que venham a ocorrer.

Tabela 1 - Cargos do processo seletivo e valores de inscrição

Nº	CARGO	VALOR (R\$)
1	Analista administrativo	80,00
2	Auxiliar administrativo	35,00

- 3.3 No encerramento das inscrições, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE relatório analítico da quantidade de inscrições, por cargo, com os respectivos valores arrecadados.
- 3.4 São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos e demais produtos, bem como os encargos decorrentes da mão de obra utilizada na prestação dos serviços objeto deste contrato, em especial os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros.

### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas com a execução do presente contrato, descritas no item 3.1, correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato de Gestão IGAM nº 001/2020.

---

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.1.1 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 5.1.2 disponibilizar minuta prévia do Edital do Processo Seletivo à CONTRATADA para análise e adaptação.
- 5.1.3 fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.
- 5.1.4 nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente.
- 5.1.5 designar uma comissão para acompanhar a execução do processo seletivo, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 5.1.6 receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 6.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência - ANEXO I do Ato Convocatório nº 01/2022 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 6.1.3 iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 6.1.4 comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- 6.1.5 responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.1.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.1.7 fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.1.8 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.9 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;
- 6.1.10 relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11 não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no ANEXO I - Termo de Referência;
- 6.1.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

- 6.1.15 manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos empregados designados para a prestação dos serviços.
- 6.1.16 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.17 comprovar a utilização de sistema informatizado de inscrições compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 01/2022 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2 A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.
- 7.3 O gestor do contrato a que se refere o item 5.1.4, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- 7.5. A instituição e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 7.6 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato, descrito no item 3.1, na forma prevista no TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 01/2022, após a execução do serviço.
- 8.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, após a homologação final do Processo Seletivo, e no prazo de até 15 (quinze) dias contados do correspondente atesto/aprovação destes por parte da AGEVAP, observado o item 8.4 e a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.4 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida e apresentada pela CONTRATADA após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da AGEVAP, em razão do atesto/aprovação dos serviços.
- 8.5 Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com.

- I. A Fazenda Federal;

- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – **CAFIMP-MG**;
- VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – **CADIN-MG**.

8.6 Além das exigências constantes do item 8.5 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

8.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados:

- I. O número do Ato Convocatório: **Ato Convocatório Nº 01/2022**;
- II. O número do Contrato: **Contrato nº 02/2022**;
- III. O número do Contrato de Gestão: **Contrato de Gestão IGAM Nº 001/2020**;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Ato Convocatório;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

8.8 A CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria

da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

8.9 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no inciso VI do item 8.7 e no item 8.8, a CONTRATANTE fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

8.9.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

8.10 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

8.11 A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços ou entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

8.12 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

8.13 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de entrega dos produtos.

8.14 Nenhum pagamento adicional, tal como despesas de deslocamento e hospedagem será efetuado à CONTRATADA além do preço requerido e aceito no Ato Convocatório nº 01/2022.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019, e pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Portaria IGAM nº 60/2019 e dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;

- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.3 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.4 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso injustificado em sua prestação;

III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;

V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

11.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

11.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

11.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- 11.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 11.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

- 12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 12.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

- 13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações contratuais pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferido a execução do objeto.
- 13.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

13.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

14.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

14.2 É vedada a suspensão do contrato a que se refere a Portaria IGAM nº 60/2019 e o art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Portaria IGAM nº 60/2019 e subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O retardamento não justificado na prestação dos serviços, será considerado infração contratual.

16.2 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

- 16.3 No caso de não conclusão, por qualquer motivo, do processo de recrutamento e seleção de pessoal e a necessidade de novo processo, a CONTRATADA deverá realizar novo processo assumindo os custos, sem cobrança de nova inscrição dos candidatos já inscritos.
- 16.4 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 16.5 A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.
- 16.6 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.
- 16.7 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

- 17.1 Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado na página eletrônica da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

- 18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de



testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 07 de março de 2022.



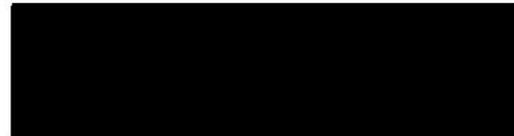
CONTRATANTE

André Luís de Paula Marques

Diretor-Presidente

AGEVAP

Filial Governador Valadares-MG



CONTRATADA

Jobert Macário de Oliveira

Representante Legal

MB Gestão Pública Ltda - EPP



CONTRATANTE

Fabiano Henrique da Silva Alves

Assessor

AGEVAP

Filial Governador Valadares-MG

TESTEMUNHAS:

Assinatura

NOME Marisa Soares Pacheco

CPF

RG

Assinatura

NOME Bruno Augusto de Rezende

CPF

RG